



# A Santa Sé

---

CARTA APOSTÓLICA  
SOB FORMA DE «MOTU PROPRIO»  
**SACRAMENTORUM SANCTITATIS TUTELA**  
DO SUMO PONTÍFICE  
**JOÃO PAULO II**

NORMAS SOBRE OS DELITOS MAIS GRAVES  
DE COMPETÊNCIA  
DA CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ

A tutela da santidade dos sacramentos, sobretudo da santíssima Eucaristia e da penitência, assim como a preservação dos fiéis chamados a ser partícipes do Reino do Senhor na observância do sexto mandamento do Decálogo, exigem que, para procurar a salvação das almas, "que deve ser sempre lei suprema na Igreja" (*Código de Direito Canónico*, cân. 1752), a própria Igreja intervenha com a sua solicitude pastoral a fim de prevenir os perigos de violação.

Já no passado, os meus predecessores providenciaram com oportunas constituições apostólicas à santidade dos sacramentos, em particular da penitência, como com a constituição *Sacramentum poenitentiae* de 1 de Junho de 1741 do Papa Bento XIV [1]; também os cânones do *Código de Direito Canónico* promulgado em 1917, juntamente com as suas fontes, com as quais foram estabelecidas sanções canónicas contra os delitos desta espécie, eram orientados para a mesma finalidade [2].

Em tempos mais recentes, para se premunir desses delitos e outros afins, a Suprema Sagrada Congregação do Santo Ofício, com a instrução *Crimen sollicitationis*, enviada a 16 de Março de 1962 a todos os patriarcas, arcebispos, bispos e aos demais ordinários dos lugares "também de rito oriental", estabeleceu o procedimento a seguir nessas causas, pois a sua competência judiciária, quer por via administrativa quer processual, era confiada exclusivamente à mesma. Deve-se recordar que tal instrução tinha força de lei, dado que o Sumo Pontífice, de acordo com a norma do cân. 247 §1 do *Código de Direito Canónico* promulgado em 1917, presidia à

Congregação do Santo Ofício e a instrução procedia da sua autoridade pessoal, porque o cardeal encarregado naquele momento desempenhava as funções só de secretário.

O Sumo Pontífice Paulo VI de feliz memória confirmou a competência judiciária e administrativa na maneira de proceder "segundo as normas próprias emendadas e aprovadas" com a constituição apostólica sobre a cúria romana *Regimini Ecclesiae universae* de 15 de Agosto de 1967 [3].

Enfim, com a autoridade que me é própria, na constituição apostólica *Pastor bonus*, promulgada a 28 de Junho de 1988, estabeleci expressamente: "[A Congregação para a Doutrina da Fé] julga os delitos contra a fé e os delitos mais graves cometidos tanto contra a moral quanto na celebração dos sacramentos, que a ela sejam comunicados, procede a declarar ou a aplicar as sanções canónicas de acordo com a norma do direito, quer comum quer próprio" [4], ulteriormente confirmando e determinando a competência judiciária da mesma Congregação para a Doutrina da Fé como Tribunal apostólico.

Contudo, depois da minha aprovação do *Regulamento para o exame das doutrinas*, [5] era necessário definir pormenorizadamente tanto "os delitos mais graves cometidos contra a moral e na celebração dos sacramentos", para os quais a competência permanece exclusiva da Congregação para a Doutrina da Fé, como também as normas processuais especiais "para declarar ou aplicar as sanções canónicas".

Com esta minha carta apostólica publicada sob forma de motu proprio completei tal obra e portanto com ela promulgo as *Normas acerca dos delitos mais graves reservados à Congregação para a Doutrina da fé*, distintas em duas partes: a primeira contém as *Normas substanciais*, a segunda as *Normas processuais*. Ordeno a todos os interessados que observem fielmente e com atenção. Tais normas assumem valor de lei no mesmo dia em que são promulgadas.

Não obstante qualquer disposição contrária, também digna de especial menção.

*Dado em Roma, junto de São Pedro, a 30 de Abril, memória de São Pio V Papa, no ano de 2001, XXIII do meu pontificado.*

**JOÃO PAULO PP. II**

---

## Notas

[1] Benedictus XIV, *Constitutio Sacramentum poenitentiae*, 1 iunii 1741, in *Codex Iuris Canonici*, Pii X Pontificis Maximi

iussu digestus, Benedicti Papae XV auctoritate promulgatus, *Documenta*, Documentum V, "Acta Apostolicae Sedis" (AAS) 9 (1917) Pars II, 505-508.

[2] Cf. *Codex Iuris Canonici anno 1917 promulgatus*, cann. 817; 2316; 2320; 2322; 2368 §1; 2369 §1.

[3] Cf. Paulus pp. VI, *Constitutio apostolica Regimini Ecclesiae universae de Romana Curia*, 15 augusti 1967, n. 36: AAS 59 (1967) 898.

[4] Ioannes Paulus II, *Constitutio apostolica Pastor bonus* de Romana Curia, 28 iunii 1988, art. 52: AAS 80 (1988) 874.

[5] Congregatio pro Doctrina Fidei. *Agendi ratio in doctrinarum examine*, 29 iunii 1997: AAS 89 (1997) 830-835.